REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA REABERTURA DO MATADOURO DE TOBIAS BARRETO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar pela Defesa da Reabertura do Matadouro de Tobias Barreto, observadas as regras instituídas pela Resolução nº 002/2019 da Câmara Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.
- Art. 2° A Frente Parlamentar pela Defesa da Reabertura do Matadouro de Tobias Barreto tem sede na Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe e se encerrará em 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E FINALIDADES

- **Art. 3º** A Frente Parlamentar pela Defesa da Reabertura do Matadouro de Tobias Barreto tem por objetivo promover:
- I Contribuir dentro de estudos detalhados para a efetivação de políticas públicas que possibilitem a Reabertura do Matadouro de Tobias Barreto;
- II Trabalhar pela formulação de leis e projetos que visem à promoção de mecanismos que conduzam a manutenção do Matadouro de Tobias Barreto;
- III Fiscalizar e acompanhar medidas da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado que visam contribuir com a Reabertura do Matadouro de Tobias Barreto;
- IV Buscar recursos financeiros nos entes federativos para proporcionar a Reabertura do Matadouro de Tobias Barreto;
- V Produzir e publicar relatórios periódicos de suas atividades para servir de orientação e acompanhamento a todos os interessados.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 03 (três) Vereadores.
- Art. 5º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.
- Art. 6° A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice coordenador, exercida pelo segundo signatário.



Art. 7º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, com atividades afins à esta Frente Parlamentar, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

- **Art.** 8º A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.
- Art. 9° As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.
- Art. 10° Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.
- **Art. 11** As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.
- **Art. 13** Aplica-se a este Regimento Interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto, Estado de Sergipe Resolução 002/2017.
- Art. 14 O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.
- Art. 15 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Tobias Barreto – SE, 12 de outubro de 2019

Verano Rodrigues Alves

Coordenador da Frente Parlamentar